



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 3/2023**

O Vereador Pedro Henrique Pestana Gonçalves da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 88, inciso III, art. 108, inciso V, combinado com o art. 117, § 5º, do Regimento Interno, apresenta a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 3/2023:

**Artigo único.** O art. 4º do Projeto de Lei nº 3/2023, que institui o programa "IPTU VERDE" e autoriza a concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) como incentivo ao uso de tecnologias ambientais sustentáveis, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º O benefício tributário, concedido na forma do art. 3º desta lei, será concedido ao proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel que neste mantiver ao menos uma das seguintes tecnologias:*

*I – sistema de captação e de reuso de águas pluviais;*

*II – sistema de aquecimento solar;*

*III – construção com material sustentável, que atenuie os impactos ambientais, desde que a característica sustentável seja comprovada mediante apresentação de selo ou certificado;*

*IV – área permeável não degradável, com cultivo de espécies arbóreas nativas;*

*V – participar da coleta seletiva de materiais recicláveis em prédios residenciais, comerciais, prestadores de serviço, industriais ou de uso misto do Município;*

*VI – manter uma horta de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total de terreno onde não haja nenhuma edificação;*

*VII – manter lixeira de rua com tampa e compartimentos separados, devidamente identificados como lixo reciclável e não reciclável, com correta disponibilização do lixo pelos proprietários do imóvel;*



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

*VIII – sistema de energia solar fotovoltaica;*

*IX – manutenção de pelo menos uma árvore saudável na calçada do imóvel, contendo pelo menos 15 cm de circunferência e 1,80m de altura, com a devida observância às normas relativas às posturas, obras e zoneamento urbano municipal e devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.*

*X – outras medidas devidamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente que contribuam com a melhoria e preservação do meio ambiente.*

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 26 de abril de 2023; 69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

*Pestana*

**PEDRO HENRIQUE PESTANA GONÇALVES**  
Vereador pelo PODE

*Despacho do Presidente.*

*1) Determino a juntada  
aos Processos Anexados.*

*Em 26 de Abril de 2023*

*[Assinatura]*